

43ª Zona Eleitoral	40
48ª Zona Eleitoral	41
54ª Zona Eleitoral	42
Índice de Advogados	42
Índice de Partes	43
Índice de Processos	45

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 176/2022

Institui o Núcleo de Combate aos Crimes e à Corrupção Eleitoral - NUCOE, para as Eleições de 2022.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XIX, do seu Regimento Interno, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Tribunal, o Núcleo de Combate aos Crimes e à Corrupção Eleitoral - NUCOE, para atuação nas eleições de 2022, visando criar mecanismos que auxiliem os órgãos da Justiça Eleitoral no exercício do poder de polícia, voltado à apuração imediata de denúncias de propaganda eleitoral irregular, bem assim das demais práticas ilícitas previstas na legislação eleitoral, tais como a captação ilícita de sufrágio, o abuso de poder econômico, as condutas vedadas aos agentes públicos e todos os atos ilícitos praticados durante o período eleitoral tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito.

Art. 2º - O Núcleo de Combate aos Crimes e à Corrupção Eleitoral será integrado pela Justiça Eleitoral, pelo Ministério Público Eleitoral e pelas Polícias Federal, Militar e Civil, sem prejuízo da participação de outros integrantes e terá a seguinte composição:

- a.1) O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE-ES;
- a.2) O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional Eleitoral;
- a.3) Os Exmos. Srs. Juízes Auxiliares da Propaganda do TRE-ES;
- b.1) O Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral;
- b.2) Os Exmos. Srs. Procuradores Eleitorais Auxiliares da Propaganda;
- b.3) Os Exmos. Srs. Membros do Ministério Público eventualmente designados pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral;
- c.1) Os Ilmos. Srs. Policiais Federais, Militares e Cíveis que vierem a ser designados por atos próprios da Superintendência, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social ou Chefias das respectivas Corporações.

Art. 3º - O Núcleo de Combate aos Crimes e à Corrupção Eleitoral será coordenado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e ficará instalado na sede do Tribunal, devendo ser disponibilizada estrutura mínima para o exercício de suas tarefas, podendo para tanto serem deslocados servidores da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral e das Polícias Federal, Militar e Civil, dentre outros, para auxiliarem na execução de suas tarefas.

Art. 4º - O Núcleo de Combate aos Crimes e à Corrupção Eleitoral contará, para auxílio de suas atividades, com a participação institucional de todos os juízes eleitorais e promotores eleitorais, adotando as medidas inseridas dentro de suas esferas de competências e atribuições nas Zonas Eleitorais, bem assim com a fundamental participação contributiva de toda a sociedade civil organizada, mediante seus órgãos e associações representativas ou diretamente pelos cidadãos, os quais detêm o direito de denunciar as práticas ilícitas a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - As denúncias de propaganda eleitoral irregular, bem assim das práticas ilícitas que constituam infrações administrativas, ilícitos civis ou crimes eleitorais, deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do aplicativo Pardal, nos termos previstos na Portaria TSE n. 553 /2022.

Art. 6º - No exercício do poder de polícia, relativo à fiscalização da propaganda eleitoral e os respectivos procedimentos, observar-se-á o disposto na Resolução TRE-ES n. 152/2022, no que couber.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601021-58.2020.6.08.0024

PROCESSO : 0601021-58.2020.6.08.0024 RECURSO ELEITORAL (Guarapari - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AGOSTINO CREMONINI FILHO (19458/ES)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AGOSTINO CREMONINI FILHO (19458/ES)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CEZAR CAMPANA FILHO (26508/ES)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAISSA NILMA SOUZA MOMBRINI CHARPINEL E LIMA (29664/ES)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SILVANA SILVA DE SOUZA (7235/ES)

Parte : SIGILOS

RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO Nº 140/2022

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0601021-58.2020.6.08.0024 - Guarapari - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Corrupção ou Fraude, Candidatura Fictícia]

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RECORRIDO: Em segredo de justiça

ADVOGADO: AGOSTINO CREMONINI FILHO - OAB/ES19458-A

RECORRIDO: Em segredo de justiça

ADVOGADO: JULIO CEZAR CAMPANA FILHO - OAB/ES26508-A

ADVOGADO: AGOSTINO CREMONINI FILHO - OAB/ES19458-A